



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ - PB
PODER EXECUTIVO

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

MARIA DO SOCORRO CORDEIRO ALVES XAVIER
VICE-PREFEITA

Instituído pela Lei Municipal Nº. 008 de 03 de fevereiro de 2005.
Decreto nº 084 de 27 de janeiro de 2023.

ATO DE ANÁLISE DELIBERAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO nº 0001/2026/CPREURB-E

Interessado: Emerson Alcioly David de Medeiros

Matrícula Originária: Não há

Natureza do Imóvel: () Privado, () Público, (X) Origem Desconhecida

Classificação: REURB-E

Endereço: Rua Cícero dos Anjos, s/n, Seridó, São Vicente do Seridó-PB.

Núcleo Urbano Regularizado: Centro

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se por meio virtual na plataforma de videoconferências do *Google Meet*, membros e representantes da empresa concessionária dos serviços de REURB, a Procuradoria do Município de São Vicente do Seridó-PB, após leitura da Decisão instauradora do respectivo Procedimento, deliberou.

I – RELATÓRIO

1. Versam os autos sobre pedido de Regularização Fundiária com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, nas modalidades insertas no art. 13, incisos I e II, do referido diploma. Busca a Requerente o reconhecimento do seu domínio sobre a área que atualmente possui, demonstrando por meio da documentação pertinente a sua qualificação, o enquadramento na modalidade da Reurb-S, bem como o seu justo título ou documento equivalente, apto a adquirir o direito real de propriedade.
2. O procedimento administrativo está instruído com os seguintes elementos:

ITENS
Requerimento
Documentos Pessoais do Beneficiário
Qualificação Completa do Beneficiário
Documentos Comprobatórios de Titularidade Possessória
Decreto Municipal nº 11/2023
Portaria nº 58/2023
Declaração de Reconhecimento de Limites e Confrontações
Certidão de Exceção de Elaboração de Projeto de Regularização Fundiária e Infraestrutura Instalada
Memorial Descritivo
Planta Baixa (Levantamento Planialtimétrico)

Planta Aerofotométrica (Levantamento Aerofotogramétrico)
--

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

3. A análise dos documentos pessoais denota a classificação na modalidade Reurb-S, assim como consta da Classificação feita na Portaria nº 58/2023, tendo em vista que para esses últimos há enquadramento nos requisitos de renda (art. 13, § 5º);
4. Com fundamento no art. 21, § 2º, inciso II, do Decreto nº 9.310/2018 e no Art. 69 da Lei nº 13.465/2017, diante da existência de infraestrutura instalada no local, devidamente certificada pela Secretaria de Infraestrutura, e a consolidação do núcleo urbano a ser regularizado antes de 19 de dezembro de 1979, o que compreende: rede de abastecimento de água, rede de coleta de esgoto e de águas pluviais, rede de transmissão elétrica e telefônica, e coleta de resíduos sólidos.
5. A ocupação foi individualizada através de memorial descritivo próprio, bem como a indicação de planta do lote objeto da regularização, tudo em consonância com o art. 35, I, da Lei Federal nº 13.465/2017. Os memoriais atendem ao georreferenciamento exigido pela novel legislação fundiária, possibilitando a minuciosa separação do lote para a futura abertura da matrícula.
6. Consta que todos os confrontantes da área objeto do presente procedimento administrativo anuíram expressamente com o processo de regularização, assim como com as confrontações estabelecidas nas peças técnicas dos trabalhos topográficos.
7. Houve, ainda, a devida publicação da Portaria nº 58/2023, para intimação de eventuais terceiros interessados no pedido, de forma a gerar ampla publicidade dos trabalhos realizados por este Município. Juntamente com as notificações, cumprem os requisitos impostos pelo art. 31, §§ 1º ao 5º da Lei Federal nº 13.465/2017. Vencidos os prazos a partir de cada uma das notificações, bem como do edital publicado no DOM, não houve nenhuma impugnação ao procedimento ora narrado, o que é presumido pela Lei Federal nº 13.465/2017 (art. 31, § 6º) como concordância com a Reurb.
8. As plantas e os memoriais descritivos foram assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhados da TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, nos termos do § 5º do art. 36 da Lei Federal nº 13.465/2017.
9. O oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei, nos termos do § 6º do art. 44 da Lei Federal nº 13.465/2017, contudo, verificado ainda a necessidade de notificação de algum dos interessados acima descritos, que a

mesma seja promovida pelo Registro de Imóveis competente, conforme preceitua o art. 44, § 6º já especificado.

10. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguiram as diretrizes estabelecidas por esta autoridade municipal, nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 13.465/2017.
11. Dispensou a exigência de firma reconhecida nos documentos que acompanham a presente Certidão, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Lei Federal nº 13.465/2017.

III – DA DECISÃO

12. Diante dos documentos colecionados e das análises realizadas por esta Comissão, seus técnicos e depois entes requeridos, decide-se pela expedição de Certidão de Regularização Fundiária, concedendo o direito real de propriedade sobre o imóvel, conforme o art. 1.228 do Código Civil Brasileiro, utilizando-se do instituto da Legitimação Fundiária, nos termos do art. 15, inc. I, da Lei nº 13.465/2017.
13. Ante o exposto, ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Soledade-PB, acerca do teor do procedimento em epígrafe, para que adote as medidas cabíveis, conforme os dispositivos presentes no art. 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017

Dê-se prosseguimento ao feito com expedição de Certidão de Regularização Fundiária, por Legitimação Fundiária, concedendo direitos reais de propriedade ao requerente.

Publique-se.
Intime-se.
Dê-se ciência.

São Vicente do Seridó, 16 de setembro de 2026.

Erivan dos Anjos Leonardo
Presidente

João Keverson Lima de Oliveira
Vice-Presidente